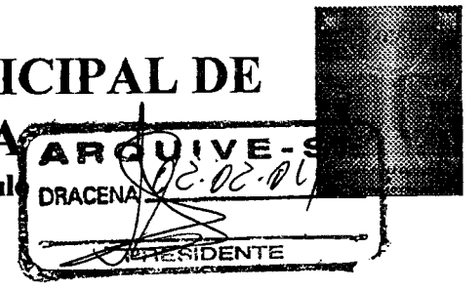
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 214 - DE 23 DE JANEIRO DE 2.004

Dispõe sobre a concessão de isenção de ISSQN à Usina Dracena Açúcar e Álcool Ltda., na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Usina Dracena Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.457.893/0001-12, estabelecida na Rua Dom Pedro nº 526, nesta cidade de Dracena, sobre os seguintes serviços:

I - Assistência técnica;
II - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
III - Projetos, cálculo e desenhos técnicos de qualquer natureza;
IV - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas, engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;
V - Terraplanagem;
VI - Montagem industrial,prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido;
VII - Transporte de natureza estritamente municipal.

Artigo 2° - A concessão de que trata o artigo anterior será concedida até 31.08.05.

Artigo 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01.08.03.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de janeiro de 2.004.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 - DE 23 DE JANEIRO DE 2.004

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

VALDIR VALETA
Secretário da Fazenda e Planejamento